

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### RELATÓRIO PROJETO DE LEI N.º 005/2023

**Lacimar Cezário Silva**  
*Relator da Comissão*

Tendo esta comissão, recebido na data de 01/01/2023, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, *o Projeto de Lei n.º 005/2023, oriundo do Poder Executivo, registrado nesta casa com o número PL 004/2023, de autoria do Prefeito de Itaúna, no qual Autoriza o Executivo Municipal firmar convênio com a Casa de Caridade Hospital Manoel Gonçalves de Sousa Moreira, para os fins e nas condições que menciona e dá outras providências.* e, tendo avocado para relatar a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

O projeto em tramitação, passou pelo crivo da Comissão de Constituição e Justiça, possui correta técnica legislativa e está em conformidade com o ordenamento pátrio, sendo assim favorável o parecer desta r. comissão para prosseguimento do processo de apreciação em plenário.

O referido projeto de lei em tela, visa promover repasse de verbas, por meio de convênio com a Instituição Casa de Caridade Hospital Manoel Gonçalves de Sousa Moreira.

Importante salientarmos aqui, que o hospital vem passando por dificuldades financeiras e tendo em vista tratar-se da ÚNICA instituição que atende a Microrregião, é dever do Município garantir acesso à população, através da assistência pelo Sistema Único de Saúde – SUS, é de extrema importância que seja firmado tal parceria.

O convênio com o Município será de extrema necessidade, haja vista que a Secretária Municipal de Saúde possa com maior transparência, fiscalizar as metas estipuladas a fim de promover os referidos repasses.

Como atrelado na presente proposição, o Município, através da Secretaria Municipal de Saúde repassará ao hospital R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) mensais, sendo que 50% deste montante será fixo e 50% variável dependendo do cumprimento de metas quantitativas e qualitativas dispostas em um plano operativo que fará parte integrante da lei.

Por fim, salientamos outrossim, que essas metas estipuladas serão fiscalizadas por uma Comissão nomeada pelo Chefe do Executivo e presidida pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde.

Constata-se que o referido Projeto de Lei em apreço está instruído com a documentação necessária de praxe exigida por Lei, em obediência ao que estabelece o art.º 28, inciso II (A) e (D) em conformidade com o art.º 40 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

### **VOTO DO RELATOR**

Após análise do referido Projeto, este relator entende que o Projeto em tela, encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto sou pela apreciação em Plenário da presente proposição.

Sala das Comissões, 01 de fevereiro de 2023.

**Lacimar Cézario da Silva**  
*Presidente/Relator*

Acompanham o voto do relator:

**Giordane Alberto Carvalho**  
*Membro*

**Leonardo Alves dos Santos**  
*Membro*